

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Do Sr. Neuton Lima)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição na embalagem e na bula dos medicamentos de advertência da existência de substância considerada doping no esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na embalagem e na bula dos medicamentos que contenham substâncias consideradas doping deve estar estampada advertência, com os seguintes dizeres: “Esse medicamento contém substância considerada doping no esporte”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A escalada do uso de substâncias que possibilitem um melhor desempenho dos atletas, disseminada mundialmente, tem provocado a reação dos amantes do esporte, por estar colocando em risco a sua própria essência de congraçamento entre os povos pela competição sadia.

O esporte, em vários momentos da história, conseguiu superar grandes divergências entre os povos e países, inclusive nos períodos de guerra.

Com o uso constante do doping, em verdade, competir passou a ser encarado como uma questão de vida ou morte. O lema “o importante é competir” está dando lugar ao “vencer ou vencer”, não importa como.

Em resposta a esta situação, o Comitê Olímpico Internacional vem desenvolvendo intensas campanhas às práticas intencionais e não intencionais de doping no esporte.

Nesse processo, insere-se a presente proposta, que procura oferecer informações, a todos os atletas brasileiros, sobre o uso de medicamentos que contenham substâncias cujo uso é vetado para a prática de atividades esportivas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Neuton Lima

pldopingbula111032-060